



VITIMOLOGIA E A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO

Fernanda de Novais Pichini¹, Gustavo Noronha de Ávila²

¹ Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. fpichini01@gmail.com

² Orientador. Docente do Curso de Direito UNICESUMAR. Email: gustavo.avila@unicesumar.edu.br

RESUMO

Este artigo explora a relação entre vitimologia e justiça restaurativa no homicídio culposo brasileiro. Enfatiza como a vitimologia garante a justiça e os direitos das vítimas, comparando a justiça restaurativa e a tradicional. O estudo desenvolveu método hipotético-dedutivo de análise bibliográfica e bibliográfica. Os resultados sugerem que o Código Penal não define claramente a vítima e que a justiça restaurativa visa reparar os danos, restaurar a identidade do infrator e resolvidor de conflitos, superando o modelo punitivo. Além de buscar justiça para as vítimas por meio da vitimologia e da justiça restaurativa, a Lei 9.099/95 melhorou o tratamento das vítimas e incentivou a participação ativa das vítimas e dos perpetradores nas soluções.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Processual Penal; Homicídio Culposo; Justiça Restaurativa; Vitimologia.

1 INTRODUÇÃO

Falaremos sobre vitimologia e justiça restaurativa no crime de homicídio culposo e analisaremos a aplicabilidade da Justiça Restaurativa do crime no Brasil. Destacaremos a importância da vitimologia para poder garantir a justiça e a proteção aos seus direitos e comparar a justiça restaurativa com a justiça tradicional e abordarmos sobre as diferenças entre os dois sistemas existentes, analisando como cada um apresenta e abordando as necessidades das vítimas e quais são as ligações para a conversão e a justiça para elas. Discutiremos de qual forma a Justiça Restaurativa pode ser uma forma mais aceitável para a vítima de primeiro e segundo grau e até mesmo para a comunidade perante o crime, com isso exploraremos as consequências da vitimização, ou seja, avaliar quais serão os efeitos que a vítima primária e secundária pode ter em sua vida, tanto em curto, quanto em longo prazo, além de avaliar como têm sido implementadas no Brasil as políticas públicas voltadas para a implementação da Justiça Restaurativa no crime mencionado.

Podendo também rever o papel da Justiça Comum e a Justiça Restaurativa como por exemplo, a influência que pode gerar para a sociedade nessa possível mudança, visando a preservação da segurança e o respeito pelos direitos humanos. Desta forma, é de suma importância o conhecimento da comunidade sobre essa área, pelo fato de que a Justiça Restaurativa se tornou uma política pública judiciária do CNJ.

A Justiça Restaurativa e a vitimologia são temas que se completam e que visam a melhoria no sistema de justiça. Porém, a vitimologia é orientada para o estudo das vítimas e a compreensão das suas necessidades e ela busca um apoio a elas, tendo como princípio base a proteção e o respeito dos direitos humanos. Já a justiça restaurativa busca resolver os conflitos de todas as partes possíveis, sendo elas o agressor, a vítima e a comunidade. As duas abordagens de tema apresentam uma grande evolução para um possível desenvolvimento de políticas e práticas que podem promover a real justiça restaurativa, juntamente com a vitimologia que conforme dito anteriormente, visa, analisar o que é útil e necessário para podermos “recolocar” as partes na sociedade após o que possa ter sofrido.

2 MATERIAIS E MÉTODOS



A metodologia empregada será a hipotético dedutivo, utilizando-se para tanto a técnica de pesquisa fundamentada na análise documental e bibliográfica ligadas ao tema que serão meios para obtenção dos resultados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Código Penal Brasileiro não traz um conceito claro e compreensível de vítima, todavia, é mencionada tanto na Parte Geral quanto na Parte Especial do Código e, através das circunstâncias, características e qualidades da vítima ponderadas nos dispositivos pode qualificar ou segregar o crime e ainda, poderá alterar a pena de forma que a diminua, aumente-a ou agrava-a. Sendo crucial evidenciar o uso da terminologia “vítima”, que se relaciona àquele que foi prejudicado nas infrações penais.

Por mais que o Códigos terem evoluído com o entendimento de como ter um tratamento eficiente para a vítima, segundo a pensadora Carolina ÂNGELO Montolli (2017, p.34) ainda é caracterizado por ser retributivo, ou seja, o que se busca é “retribuir o mal causado pelo autor, distribuindo-se objetivamente a culpa pelo delito e punindo-se o infrator”. Desse modo, a vítima acaba ficando esquecida, não desempenhando um papel relevante durante a resolução do conflito¹

Com a Lei nº 9.099/95 tem-se uma evolução em relação a vítima, visto que por meio da conciliação e transação, com base nos interesses e necessidades da vítima ganham destaques e a chances de serem supridos, gerando, maiores possibilidades de satisfação e redução dos efeitos que o delito causou na vítima.

Tem como propósito compreender as sequelas do crime sobre a vítima, seus direitos e necessidades, bem como a maneira como a sociedade e o sistema de justiça agem com as vítimas do ocorrido.

Manifesta-se como uma possibilidade ao atual padrão de justiça convencional, que proporciona mais ligação com a vítima no processo que deseja a solução de um conflito, visto que no decorrer do tempo, com a idealização do nosso sistema de justiça penal, foi sendo alienada do processo e colocada em um papel secundário, não tendo os seus reais interesses atendidos.

Possuindo uma abordagem que busca reinstaurar os prejuízos causados pelo crime, tanto para a vítima quanto para a comunidade. Se concentra na reparação do dano e na reintegração do infrator na sociedade, em vez de apenas puni-lo. Tem como princípio a ideia de um procedimento consensual, onde a vítima, o autor do fato criminoso e, se imprescindível e conveniente, outras pessoas afetadas pelo crime, participam de forma concreta na busca da solução de determinado conflito, tendo como eixo o futuro dos envolvidos, a superação dos traumas e restauração das perdas resultantes do fato.

Além de que não tem como propósito extinguir o Direito Penal, e sim complementá-lo, buscando superar a crise que o sistema punitivo convencional enfrenta atualmente. A proposta é desenvolver um Direito Penal humanitário, que tenha como princípio fundamental a dignidade humana. Nessa perspectiva, a justiça restaurativa não se limita a punir o infrator, mas busca solucionar o conflito de maneira efetiva, levando em consideração as necessidades da vítima e oferecendo ao ofensor a possibilidade de se redimir perante a sociedade.

Surgindo como uma alternativa ao sistema punitivo atual, buscando não apenas responsabilizar o infrator, mas também aplicar uma punição que o faça entender a gravidade de seus atos e o dano causado ao ofendido. Além disso, a justiça restaurativa busca agir de forma efetiva diante de conflitos gerados por atos criminosos, possibilitando



a melhoria das relações rompidas e visando o desenvolvimento pessoal do infrator, além da diminuição ou reparação do dano sofrido pela vítima.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel da vítima no sistema de justiça criminal punitivo tem passado por transformações, desde a era da vingança privada até a monopolização do conflito pelo Estado. Houve época em que a vingança privada era predominante e a vítima era vista como um dos protagonistas do crime. Porém com a apropriação do conflito pelo Estado, a vítima passou a ocupar um papel secundário, sendo neutralizada na relação criminal, tendo seu papel apenas como uma vítima realmente.

No Brasil, os direitos das vítimas foram reconhecidos com base no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, onde a mesma estabelece a proteção da vítima, a justiça restaurativa e o princípio da Dignidade da Pessoa Humana como fundamentos do Estado de Direito democrático. Nesse contexto, a vítima de um crime deve ser reconhecida como a principal prejudicada pela conduta criminoso e deve desempenhar um papel de destaque e participação efetiva na busca por soluções para recuperar sua dignidade pessoal e autonomia sobre seus atos.

A recuperação da autonomia pessoal da vítima é fundamental para que ela possa superar o sentimento de perda causado pelo ato criminoso. A justiça restaurativa, que envolve a participação da vítima e do infrator na busca por soluções, é um importante instrumento para alcançar esse objetivo. Isso porque a justiça restaurativa valoriza a responsabilização do infrator, mas busca a reparação dos danos causados à vítima, proporcionando-lhe um espaço para ser ouvida e reconhecida em suas necessidades e sentimentos.

Ou seja, a proteção da vítima, a justiça restaurativa e o princípio da Dignidade da Pessoa Humana são valores fundamentais para o processo democrático do Estado de Direito, pois permitem a construção de um sistema de justiça mais humano e efetivo, que atenda às necessidades e direitos das pessoas envolvidas em um crime

A instauração da Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Criminais) no sistema jurídico brasileiro, segundo Alline Pedra Jorge (2002, p. 99) “[...] é o marco divisório do nosso sistema político criminal.”, pois enquanto de um lado se tem a privação de liberdade como medida repressiva ao delito, de outro lado, conforme fundamentada pela mencionada lei tem-se um modelo de justiça criminal pacífica. ²

Por meio da Lei nº 9.099/95, o legislador expõe uma maior preocupação e cuidado com a vítima, que passa a ser vista e reconhecida no procedimento da justiça criminal por meio de previsão legal da sua presença e colaboração eficaz no âmbito da relação processual.

A vitimologia e a justiça restaurativa são compatíveis, ambas têm como finalidade trazer justiça para as vítimas de crime. A vitimologia ajuda a reconhecer as necessidades das vítimas e a entender como o crime as impactou, enquanto a justiça restaurativa busca atender a essas necessidades e restaurar a harmonia e equilíbrio na comunidade, além de ser uma alternativa à justiça retributiva tradicional, que se dedica e foca na punição do infrator e muitas vezes negligencia as necessidades da vítima, pois ela envolve a participação ativa da vítima e do infrator.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



ACHUTTI, Daniel; PALLAMOLLA, Raffaella. **Justiça Criminal e Justiça Restaurativa: Possibilidades de Ruptura com a Lógica burocrático-retribucionista**. Volume 6 – Número 1, p. 75-87, janeiro-junho, 2014, Porto Alegre. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/16958>

AMARAL, Cláudio do Prado. Vitimização no cárcere. In: SAAD-DINIZ, Eduardo (org.). **O lugar da vítima nas ciências criminais**. 1. ed. p. 26-43. São Paulo: LiberArs, 2017.

BASILIO, Mateus de Moraes. **Os Ideais da Justiça Restaurativa perante o Sistema Convencional de Justiça: Avanços trazidos pelos Juizados Especiais Criminais**. RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade, [S.l.], v. 5, maio 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.23899/relacult.v5i4.1331>. Disponível em: <http://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/1331/754>. Acesso em: 02 maio 2023.

DE AZEVEDO, Iury Souza. **A Justiça Restaurativa e Suas Possíveis Respostas Para o Crime de Homicídio Culposos**. FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14240/1/Iury%20Azevedo%2021604359.pdf>

JORGE, Aline Pedra. **Em busca da satisfação dos interesses da vítima penal. Dissertação (Mestrado em Direito)** – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife. Recife, 2002.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

¹LUNA, Lara Guimarães Amorim. **O tratamento da vítima no sistema penal brasileiro e a possibilidade de utilização da justiça restaurativa para melhor satisfação dos interesses das vítimas**. 2020. 65 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Ceará, Fortaleza, 2020.

²MIOLA, Ana Luísa Imoleni; DOURADO, Edvânia Nogueira. **Da Lei n. 9,099/95 sob a perspectiva do acesso à justiça**. Jus.com.br, Disponibilizado em: 11/07/2017 <<https://jus.com.br/artigos/59085/da-lei-n-9-099-95-sob-a-perspectiva-do-acesso-a-justica>>.

MONTOLLI, Carolina Ângelo. **Justiça restaurativa e vitimologia – aspectos processuais penais: a mediação como instrumento impulsionador da transição do paradigma da culpa para o paradigma da responsabilidade**. Revista Acadêmica Integra/Ação, Disponibilizado em: 30/06/2017 <<file:///C:/Users/manov/Downloads/528-25-1472-2-10-20180917.pdf>>

SILVA, Paula Fernanda. **Vitimologia e Sistema Penal: A Justiça Restaurativa e a Busca da Superação da Cultura Punitiva** – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, Ijuí, 2019.

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6. Ed. Salvador: Juspodivm, 2018.